



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

LEI MUNICIPAL N:485/95

SUMULA: Cria o Fundo Municipal de Assistência Social e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Presidente Castelo Branco, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

Faço a saber que a Câmara Municipal aprova e eu Sanciono a seguinte L E I

Art.1: Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social -FMAS-, instrumento de captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o financiamento das ações na área de assistência Social.

Art.2: Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social -FMAS-:

I-recursos provenientes das transferências dos Fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;

II-Dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

III-Doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais organizações governamentais e não governamentais.

IV -Receitas de aplicações financeiras de recursos do fundo, realizadas na forma da Lei.

V -As parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamento das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o fundo Municipal de Assistência Social terá direito a receber por força da lei e de convênios no setor;

VI -Produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras;

VII-Doações em espécie feitas diretamente ao fundo;

VIII-Outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

Parágrafo 1o. -A dotação orçamentária prevista para o órgão executor da Administração Pública Municipal, responsável pela Assistência Social, será automaticamente transferida para a conta do Fundo Municipal de Assistência Social, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

Parágrafo 2o. -Os recursos que compõem o Fundo serão depositados no Banco do Brasil S.A , em conta especial sob a denominação -FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL -FMAS.

Art.3o.-O FMAS será gerido pelo Departamento de Saúde e Assistência Social, sob orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo 1o.-A proposta orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social -FMAS - constará do Plano Diretor do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo 2o.-O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social -FMAS integrará o orçamento do Departamento de Saúde e Assistência Social.

Art.4o.-Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social -FMAS serão aplicados em:

I - Financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de Assistência Social desenvolvidos pelo órgão de administração Pública Municipal responsável pela execução da Política de Assistência Social ou por órgãos conveniados;

II -Pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público e privado para execução de programas e projetos específicos do setor de assistência social;

III-Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

IV -Construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de assistência social;

V -Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de assistência social;

VI -Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de assistência social;

VII-Pagamento dos benefícios eventuais, conforme disposto no inciso I do Art.15 da Lei Orgânica da Assistência Social.

Art.5o.-O repasse dos recursos para as entidades e organizações de assistência social,definidamente registradas no CNAS, será efetivado por intermédio DO FMAS, de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único: As transferências de recursos para organizações governamentais e não governamentais de Assistência Social se processarão mediante convênios, contratos, acordos, ajustes e ou similares, abedecendo a legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Art.6o.-As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Assistência Social serão submetidos a apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, mensalmente, de forma sintética e, anualmente, de forma analítica.

Art.7o.-Para atender as despesas decorrentes da implantação da presente lei fica o poder Executivo autorizado a abrir, no presente exercício. Crédito adicional Especiala até o valor de R\$-50.000,00(CINQUENTA MIL REAIS),obedecidas as prescrições contidas nos incisos I a IV, do parágrafo 1o. do Artigo 43 da lei federal n.4320/64

Art.8o.-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO, 12 DE DEZEMBRO DE 1995.

MILTON TROLEIS
PREFEITO MUNICIPAL